

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO: 23411.011584/2019-21
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019**

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa, **SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.093.645/0001-63**, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2019, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de computadores e monitores para o IFPR, modalidade registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacoes@ifpr.edu.br, no dia 04/12/2019 às 17h00m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 06/12/2019, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

Ao todo, o ponto do edital atacado pela empresa foi relativo ao item 9.11.1.1.1 do edital.

DA IMPUGNAÇÃO

A insurgência desta impugnante restringe-se ao item 9.11.1.1.1 do edital, que trata dos atestados de capacidade técnica para habilitação.

Sendo assim, requer-se a alteração do presente edital, para que seja retificado o instrumento convocatório, com a alteração dos itens 9.11.1.1.1.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante destacar que seguimos os editais modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

Quanto à análise do pedido nesta impugnação referente à exclusão da exigência de apresentação em um único atestado de capacidade com o quantitativo mínimo de 20% relativo ao item, o texto será retificado sendo que tal exigência será excluída, passando o item 9.11.1.1 a ter o seguinte texto:

9.11.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades (no mínimo 20% do quantitativo do item) e prazos com o

objetivo desta licitação, os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência.

DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.comprasnet.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2019.

Luiz Henrique Belina
Pregoeiro Oficial
PROAD/DLC/IFPR